



TC 003.983/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Benedito - CE

Recorrente: Haroldo Celso Cruz Maciel (090.653.263-91)

Procurador: Haroldo Celso Maciel Junior (OAB/CE 17.441), representando o recorrente (procuração na peça 15).

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: recurso (R001)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Haroldo Celso Cruz Maciel (peça 39, R001), a título de recurso contra o Acórdão 813/2019 – TCU – 2ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (peça 28).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim sendo, com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade do recurso à peça 39 (R001).

SEC-PR, em 4 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0